

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (PL nº 3.688, de 2000, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica".

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O Congresso Nacional

decreta:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas

políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a

melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da

comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Necessidades específicas de desenvolvimento por parte do educando serão atendidas pelas equipes multiprofissionais e, quando necessário, em parceria com os profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Os sistemas de ensino, de saúde e de assistência social disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DA RELATORA, DEP. KEIKO OTA

Pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal, nos seguintes termos:

1. Pela aprovação do art. 1º do Substitutivo do Senado Federal e de seus §§ 1º e 2º;
2. Pela aprovação do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal, exceto a expressão 'da escola';
3. Pela rejeição do art. 3º do Substitutivo do Senado Federal, reestabelecendo o art. 2º do projeto aprovado na Câmara dos Deputados, renumerado com art. 3º; e
4. Pela aprovação do art. 4º do Substitutivo do Senado Federal.